



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 012, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **art. 117 da Resolução nº. 001, de 16/06/2015 (Regimento Interno desta Câmara Municipal)**, c/c o **art. 62 da Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei nº. 004, de 02 /06/2025**.

Art.1º- Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Saúde e Inclusão de Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção (TDA e TDAH) no Município de Nova Rosalândia – TO, com o objetivo de garantir diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional, inclusão social e educacional, bem como o acesso a tratamentos adequados e humanizados.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TDA aquela que apresenta dificuldades de atenção, impulsividade e hiperatividade, de acordo com os critérios estabelecidos pela Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art.3º- São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I** – A promoção de campanhas de conscientização e informação sobre o Transtorno do Déficit de Atenção, com ou sem hiperatividade (TDA e TDAH);
- II** – A capacitação continuada de profissionais da saúde, da educação e da assistência social para identificação, acolhimento e acompanhamento de pessoas com TDA/TDAH;
- III** – O estímulo ao diagnóstico precoce e à intervenção adequada, respeitando as particularidades de cada caso;
- IV** – O incentivo à inclusão escolar e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas adaptadas às necessidades dos alunos com TDA/TDAH;
- V** – A articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para implementação de ações integradas;
- VI** – O apoio às famílias das pessoas com TDA/TDAH por meio de orientação, acompanhamento psicológico e grupos de apoio.

Recebido
09/06/2025
Adriane da S. Cordeiro



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Art.4º- As ações decorrentes desta Política deverão ser desenvolvidas de forma intersetorial, respeitando os princípios da equidade, da inclusão e da dignidade da pessoa humana.

Art.5º- Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes:

I – Promover parcerias com instituições públicas e privadas para realização de campanhas educativas, eventos e formações;

II – Garantir atendimento multidisciplinar, com equipe composta por profissionais como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, pedagogos, psicopedagogos, assistentes sociais, entre outros;

III – Implementar protocolos para diagnóstico e acompanhamento de pessoas com TDA/TDAH na rede municipal de saúde e educação.

Art. 6º - As escolas da rede municipal deverão adotar medidas que promovam a inclusão pedagógica e social dos alunos com TDA/TDAH, garantindo:

I- A adaptação de metodologias e materiais de ensino;

II- O acompanhamento psicopedagógico individualizado, quando necessário;

III – O acolhimento e o apoio às famílias dos alunos.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá garantir, no âmbito da administração pública direta e indireta, a possibilidade de jornada de trabalho reduzida, sem prejuízo na remuneração, aos pais ou responsáveis legais por pessoa com diagnóstico de TDA/TDAH que necessite de acompanhamento constante, mediante comprovação por laudo médico e relatório técnico da rede pública de saúde.

§1º- A concessão da jornada reduzida deverá respeitar os critérios de conveniência administrativa e será regulamentada por decreto.

§2º- A medida prevista neste artigo poderá ser estendida, facultativamente, às empresas privadas mediante incentivo ou acordo coletivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.


Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, em Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de Junho do ano de 2025, 194º da Independência, 127º da República, 29º do Estado e 29º do Município.


Ver. Valdeir Júnior Barbosa
Presidente da Câmara


Ver. Félix Gomes de S. Júnior
Vice Presidente


Ver. Miriam Leine Costa Soares
1ª Secretária


Ver. Erivando Ribeiro Magalhães
2º Secretário